



4150/2016
21/11/16
CO

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
003226/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 – Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 35 -

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Saúde Assistência Social, Esporte e Meio Ambiente;

III – Comissão de Educação, Obras e Trânsito;

IV – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador

Página 1





PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
003226/2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 – Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 35 -

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Saúde Assistência Social, Esporte e Meio Ambiente;

III – Comissão de Educação, Obras e Trânsito;

IV – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

ESTÉFANO WJZ SILOTE
Vereador

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004150/2016

ABERTURA: 21/11/2016 - 15:53:41

REQUERENTE: ESTEFANO LUIZ SILOTE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



PROTOCOLISTA





PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003869/2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12."

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.**

Trata-se de PROJETO DE EMENDA que visa modificação da redação dada ao artigo 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016.

O estudo que deu origem ao aludido projeto é fruto de atuações conjuntas de comissões compostas por Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados do Câmara Municipal de Linhares.

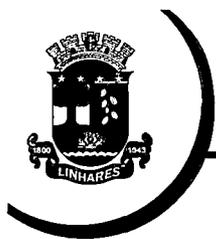
A justificativa é com base na necessidade que tem esta Casa de Leis em transformar o Regimento Interno, dando melhor forma de análise e facilidades de pesquisa, fazendo com que os senhores Vereadores possam analisar em todos seus termos, permitindo sua que suas decisões sejam de certa forma dentro das normas constitucionais e regimentais.

Visa ainda, a criação de quatro comissões temáticas, quais sejam: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, OBRAS E TRÂNSITO e COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

A PRESENTE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032266/2016 É CONSTITUCIONAL por assinalar modificação diversa do projeto originário.

Sendo assim, a matéria sob análise cabe exclusivamente aos Senhores Vereadores, e Mesa Diretora do Poder Legislativo, por se tratar de matéria





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

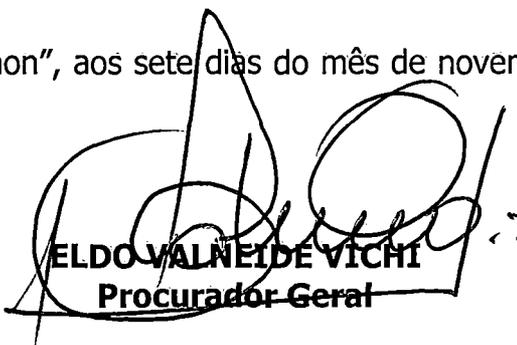
"interna corporis", o que se convencionou chamar de "Reservá do Poder Legislativo".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal apenas e tão somente legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Poderes destacão, e a conduta dos Vereadores no que afeta aos interesses desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA desta Edilidade**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA**, tudo em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral

JOÃO PAULO LECCO PESSOTI
Procurador Jurídico

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003869/2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12."

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003226/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.**

Trata-se de PROJETO DE EMENDA que visa modificação da redação dada ao artigo 12 do Projeto de Resolução nº 003226/2016.

O estudo que deu origem ao aludido projeto é fruto de atuações conjuntas de comissões compostas por Vereadores e Servidores Efetivos e Commissionados do Câmara Municipal de Linhares.

A justificativa é com base na necessidade que tem esta Casa de Leis em transformar o Regimento Interno, dando melhor forma de análise e facilidades de pesquisa, fazendo com que os senhores Vereadores possam analisar em todos seus termos, permitindo sua que suas decisões sejam de certa forma dentro das normas constitucionais e regimentais.

Visa ainda, a criação de quatro comissões temáticas, quais sejam: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, OBRAS E TRÂNSITO e COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

A PRESENTE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032266/2016 É CONSTITUCIONAL por assinalar modificação diversa do projeto originário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sendo assim, a matéria sob análise cabe exclusivamente aos Senhores Vereadores, e Mesa Diretora do Poder Legislativo, por se tratar de matéria "interna corporis", o que se convencionou chamar de "Reserva do Poder Legislativo".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal apenas e tão somente legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Poder destacado, e a conduta dos Vereadores no que afeta aos interesses desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA desta Edilidade**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA**, tudo em conformidade com a legislação vigente, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro

